



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º ____, DE 28 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprova:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os débitos judiciais da Fazenda Pública do Município de Itaú de Minas, a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV - aqueles cujo montante, depois de atualizado e especificado, por beneficiário, for igual ou inferior a 10(dez) salários mínimos.

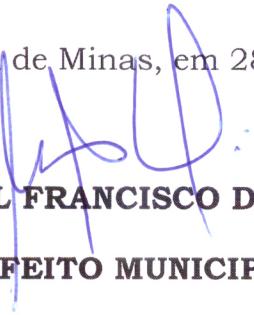
§ 1º - Os débitos judiciais cujos valores se enquadrem no caput deste artigo serão pagos mediante requisição do próprio Juízo da Execução.

§ 2º O credor da importância superior ao montante estabelecido no *caput* deste artigo poderá optar por receber seu crédito por meio de RPV, desde que renuncie expressamente, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

§ 3º - Os valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a ser pagos por meio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal e do art. 87 do ADCT, aplicando-se os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 28 de abril de 2021.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL